RESOLUÇÃO Nº 01/2026

Institui o Colegiado Virtual do Programa de Pós-Graduação em Direitos Fundamentais e Democracia

O **COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITOS FUNDAMENTAIS E DEMOCRACIA DO CENTRO UNIVERSITÁRIO AUTÔNOMO DO BRASIL - UNIBRASIL**, no uso de suas atribuições regimentais, considerando:

O disposto no Regimento Interno do PPGD, especialmente os arts. 6º a 10, que tratam da composição, do funcionamento e das competências do Colegiado, e o art. 9º, § 1º, que o autoriza a editar Resoluções específicas em matérias de sua competência;

A necessidade de modernização e simplificação dos processos deliberativos do Programa;

Os princípios da eficiência administrativa e da economia processual;

A importância de concentrar as reuniões presenciais do Colegiado em discussões de questões estruturais, pedagógicas e acadêmicas de maior complexidade;

A possibilidade de uso de tecnologias de informação e comunicação para agilizar procedimentos administrativos de natureza ordinária;

RESOLVE:

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído o **Colegiado Virtual do Programa de Pós-Graduação em Direitos Fundamentais e Democracia - PPGD/UNIBRASIL**, modalidade de deliberação eletrônica e assíncrona do Colegiado do Programa, destinada a matérias administrativas de natureza ordinária.

Parágrafo único. O Colegiado Virtual **não constitui órgão distinto do Colegiado previsto no Regimento Interno do PPGD, nem substitui suas reuniões presenciais (Colegiado Pleno)**, constituindo-se em ferramenta de racionalização administrativa e desburocratização de processos.

Art. 2º O Colegiado Virtual tem por finalidade:

I - Simplificar e agilizar procedimentos administrativos de natureza ordinária;

II - Reduzir o tempo despendido em reuniões presenciais com deliberações sobre questões burocráticas e rotineiras;

III - Proporcionar maior celeridade na análise de requerimentos estudantis de baixa complexidade;

IV - Permitir que as reuniões presenciais do Colegiado se concentrem em discussões estruturais, pedagógicas, acadêmicas e de planejamento estratégico do Programa;

V - Promover a sustentabilidade e a eficiência dos processos deliberativos institucionais.

Art. 3º O Colegiado Virtual funcionará mediante **plataforma digital segura**, que garanta:

I - Identificação inequívoca dos membros deliberantes;

II - Registro de votos individuais e nominais;

III - Rastreabilidade e auditabilidade das deliberações;

IV - Confidencialidade de dados pessoais e acadêmicos (em observância à Lei nº 13.709/2018 – LGPD);

V - Registro que permita a geração de atas e relatórios.

§ 1º A plataforma digital será definida pela Coordenação do PPGD, podendo ser:

I - Sistema próprio da UNIBRASIL;

II - Plataforma institucional de e-mail com controle de respostas;

III - Sistema de gestão acadêmica já utilizado pelo Programa;

IV - Ferramenta de colaboração digital (Microsoft Teams, Google Workspace ou similar) com funcionalidades de votação.

§ 2º A plataforma escolhida deverá garantir acessibilidade a todos os membros do Colegiado.

CAPÍTULO II – COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 4º O Colegiado Virtual terá a mesma composição do Colegiado do PPGD, definida no art. 6º do Regimento Interno, e será presidido pelo(a) Coordenador(a) do Programa.

Parágrafo único. Os membros com direito a voto no Colegiado do PPGD votam no Colegiado Virtual, excluídos os membros especiais sem direito a voto (art. 6º, parágrafo único, do Regimento Interno), e o(a) suplente discente vota apenas se o(a) respectivo(a) titular não se manifestar, observado o limite do encerramento do prazo de votação.

Art. 5º As deliberações no Colegiado Virtual processar-se-ão da seguinte forma:

I - A Coordenação do PPGD, por meio da Secretaria Acadêmica, encaminhará a todos os membros do Colegiado, via plataforma digital, a pauta com as matérias a serem deliberadas;

II - O encaminhamento será acompanhado de todos os documentos necessários à análise (requerimentos, comprovantes, pareceres, etc.);

III - O **prazo para manifestação e votação será de 5 (cinco) dias úteis**, contados do encaminhamento da pauta, podendo ser reduzido a **3 (três) dias úteis em casos de urgência devidamente justificada**;

IV - Cada membro manifestará seu voto de forma expressa: **"aprovo", "reprovo" ou "abstenho-me"**, devendo o voto contrário ser acompanhado de fundamentação sumária;

V - Será considerada aprovada a matéria que obtiver **maioria simples dos votos válidos** (as abstenções não são computadas como votos válidos, mas contam para o quórum), observado o **quórum mínimo de deliberação**;

VI - Ao final do prazo, a Coordenação consolidará os votos e publicará o resultado aos membros do Colegiado;

VII - As deliberações serão registradas na ata mensal sintética prevista no art. 10, IV, a ser ratificada nos termos do art. 11.

§ 1º O **quórum mínimo para deliberação no Colegiado Virtual é de metade dos membros com direito a voto**, por simetria ao art. 8º do Regimento Interno, não se aplicando a deliberação em segunda chamada.

§ 2º A ausência de manifestação no prazo estabelecido não será computada para fins de quórum.

§ 3º Caso o quórum mínimo não seja atingido no prazo inicial, a Coordenação prorrogará o prazo por **2 (dois) dias úteis adicionais** com notificação expressa aos membros que não se manifestaram.

§ 4º Persistindo a ausência de quórum após a prorrogação, a matéria será incluída automaticamente na pauta da próxima reunião ordinária presencial do Colegiado.

§ 5º Está **impedido de votar, não sendo computado para fins de quórum, o membro que tenha interesse direto na matéria**, inclusive quando for o(a) próprio(a) requerente.

Art. 6º Qualquer membro do Colegiado poderá, no prazo de votação, solicitar fundamentadamente que a matéria seja retirada do Colegiado Virtual e encaminhada para deliberação presencial.

§ 1º A solicitação de que trata o *caput* **interrompe imediatamente a votação virtual** e transfere a matéria para a próxima reunião ordinária presencial.

§ 2º O membro solicitante deverá apresentar justificativa sumária da necessidade de deliberação presencial (complexidade da matéria, necessidade de debate ampliado, existência de dúvidas jurídicas ou acadêmicas, impacto significativo para o Programa, etc.).

§ 3º A Coordenação do PPGD também poderá, de ofício, retirar matéria do Colegiado Virtual e encaminhá-la para deliberação presencial, caso identifique complexidade, controvérsia ou necessidade de discussão ampliada.

CAPÍTULO III - COMPETÊNCIA DO COLEGIADO VIRTUAL

Art. 7º Compete ao Colegiado Virtual deliberar sobre as seguintes matérias de natureza administrativa ordinária:

I - **Homologação de estágio de docência** realizado por mestrandos(as) e doutorandos(as), desde que cumpridos os requisitos regulamentares e apresentada documentação completa (plano de trabalho previamente analisado pelo Colegiado e avaliação do(a) orientador(a)), nos termos dos arts. 90, § 3º, e 94 do Regimento Interno;

II - **Homologação de proficiência em idiomas**, desde que apresentados certificados ou diplomas que atendam aos critérios estabelecidos no Regimento Interno do PPGD e nas normas complementares vigentes;

III - **Pedidos de trancamento de matrícula**, observado o art. 31 do Regimento Interno, inclusive a vedação de trancamento por bolsistas;

IV - **Pedidos de prorrogação de prazo para conclusão do curso**, nos termos do art. 24 do Regimento Interno, exigida a **aprovação unânime dos(as) docentes que se manifestarem**, sendo a matéria remetida à reunião presencial caso não haja unanimidade;

V - Pedidos de alteração de matrícula em disciplinas (inclusão ou exclusão), dentro dos prazos estabelecidos no calendário acadêmico;

VI - Solicitações de aproveitamento de créditos cursados em outras instituições, restritas a disciplinas optativas e acompanhadas de pareceres favoráveis do(a) orientador(a) e do(a) professor(a) da disciplina equivalente, observados os arts. 52 a 54 do Regimento Interno;

VII - Homologação de participação em eventos acadêmicos (congressos, seminários, oficinas) para fins de cômputo de créditos em atividades complementares;

VIII - Autorização para realização de pesquisa de campo, estágios externos ou missões acadêmicas, quando previamente avaliados e aprovados pelo(a) orientador(a);

IX - Outras matérias de natureza ordinária e baixa complexidade, a critério da Coordenação, que não envolvam interpretação de normas, criação de precedentes ou impacto estrutural no Programa.

§ 1º A submissão de matéria ao Colegiado Virtual com fundamento no inciso IX dependerá de decisão motivada da Coordenação, registrada na pauta encaminhada aos membros.

§ 2º Em caso de dúvida sobre a competência do Colegiado Virtual para deliberar sobre determinada matéria, a Coordenação encaminhará a questão diretamente ao Colegiado Pleno presencial.

Art. 8º Não são de competência do Colegiado Virtual as seguintes matérias, que deverão ser **obrigatoriamente deliberadas em reunião presencial do Colegiado Pleno**:

I - Aprovação ou alteração de normas internas, regulamentos, resoluções e regimento do PPGD;

II - Credenciamento, recredenciamento ou descredenciamento de docentes permanentes, colaboradores(as) ou visitantes;

III - Processos seletivos: aprovação de editais, homologação de resultados, recursos de candidatos(as);

IV - Aprovação de projetos de pesquisa de mestrandos(as) e doutorandos(as);

V - Homologação de qualificações de mestrado e doutorado;

VI - Aprovação de bancas examinadoras (qualificação e defesa);

VII - Homologação de defesas de dissertações e teses;

VIII - Decisões sobre bolsas de estudo (concessão, suspensão, cancelamento);

IX - Planejamento acadêmico: grade de disciplinas, calendário, linhas de pesquisa;

X - Questões orçamentárias e financeiras do Programa;

XI - Avaliação e autoavaliação do Programa (relatórios CAPES, planos de metas);

XII - Recursos interpostos contra decisões do Colegiado Virtual;

XIII - Aplicação de penalidades acadêmicas a discentes ou docentes;

XIV - Propostas de convênios, parcerias acadêmicas e internacionalização;

XV - Quaisquer matérias que envolvam interpretação normativa complexa, criação de precedentes, impacto estrutural no Programa ou questões de natureza político-acadêmica estratégica.

Parágrafo único. A relação prevista neste artigo é exemplificativa, devendo a Coordenação, em caso de dúvida, optar pela inclusão da matéria em reunião presencial.

CAPÍTULO IV - PROCEDIMENTOS E PRAZOS

Art. 9º O(a) discente que desejar submeter requerimento ao Colegiado Virtual deverá:

I - Protocolar o pedido na Secretaria Acadêmica do PPGD, preferencialmente via sistema eletrônico;

II - Instruir o pedido com todos os documentos comprobatórios exigidos para a matéria em questão.

§ 1º Verificada pela Secretaria Acadêmica a incompletude da documentação, o(a) requerente será notificado(a) para complementação no **prazo de 5 (cinco) dias úteis**, sob pena de arquivamento do pedido.

§ 2º A Secretaria Acadêmica fará triagem inicial dos requerimentos, encaminhando ao Colegiado Virtual apenas aqueles que:

I - Estejam devidamente instruídos com documentação completa;

II - Enquadrem-se nas competências do Colegiado Virtual (art. 7º);

III - Não apresentem complexidade que justifique deliberação presencial.

§ 3º Requerimentos que não se enquadrem nos critérios do § 2º serão encaminhados diretamente à pauta da próxima reunião ordinária presencial do Colegiado.

Art. 10. O cronograma de funcionamento do Colegiado Virtual observará a seguinte rotina:

I - Semanalmente ou quinzenalmente (a critério da Coordenação), a Secretaria Acadêmica consolidará os requerimentos aptos à deliberação virtual e encaminhará pauta aos membros do Colegiado;

II - O **prazo de votação será de 5 (cinco) dias úteis**, prorrogáveis por **2 (dois) dias úteis em caso de ausência de quórum**;

III - Após consolidação dos votos, a Secretaria publicará o resultado e notificará os(as) requerentes no **prazo de 2 (dois) dias úteis**;

IV - As deliberações do Colegiado Virtual serão consolidadas em **ata mensal sintética**, a ser ratificada na reunião ordinária presencial subsequente.

Parágrafo único. Em casos de urgência devidamente justificada pela Coordenação, aplica-se o prazo reduzido de votação previsto no art. 5º, III.

Art. 11. As deliberações do Colegiado Virtual **produzem efeitos imediatos após a consolidação dos votos e publicação do resultado**, sujeitas à ratificação prevista neste artigo.

§ 1º As deliberações virtuais serão submetidas à ratificação formal na próxima reunião ordinária presencial do Colegiado, por meio de inclusão de item específico na pauta: **"Ratificação das deliberações do Colegiado Virtual (período: //__ a //__)".**

§ 2º A ratificação será feita em bloco (todas as deliberações do período), salvo se algum membro do Colegiado solicitar destaque de matéria específica para reavaliação.

§ 3º Em caso de reavaliação por solicitação de destaque, a deliberação virtual anterior ficará suspensa até decisão final do Colegiado Pleno presencial.

CAPÍTULO V - DIREITO DE RECURSO

Art. 12. Da deliberação do Colegiado Virtual **caberá recurso ao Colegiado Pleno presencial, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da notificação da decisão**.

§ 1º O recurso deverá ser:

I - Protocolado na Secretaria Acadêmica do PPGD;

II - Fundamentado, indicando as razões de fato e de direito que justificam a reforma da decisão;

III - Instruído com documentos que o(a) recorrente considerar pertinentes.

§ 2º O recurso será incluído na pauta da próxima reunião ordinária do Colegiado Pleno para julgamento.

§ 3º A interposição de recurso **não suspende automaticamente os efeitos da decisão recorrida**, salvo se a Coordenação do PPGD, motivadamente, deferir efeito suspensivo ao recurso.

§ 4º O Colegiado Pleno, ao julgar o recurso, poderá:

I - Negar provimento, mantendo a decisão virtual;

II - Dar provimento, reformando total ou parcialmente a decisão virtual;

III - Anular a deliberação virtual por vício formal ou material, determinando nova análise.

CAPÍTULO VI - TRANSPARÊNCIA E PUBLICIDADE

Art. 13. As deliberações do Colegiado Virtual observarão os princípios da publicidade e da transparência.

§ 1º Os(as) requerentes serão notificados(as) individualmente das decisões que lhes digam respeito, via e-mail institucional ou sistema acadêmico.

§ 2º As atas mensais consolidadas das deliberações do Colegiado Virtual serão:

I - Disponibilizadas no site do PPGD, na seção "Colegiado" ou "Transparência";

II - Enviadas a todos os membros do Colegiado;

III - Arquivadas na Secretaria Acadêmica para consulta.

§ 3º Dados pessoais e informações acadêmicas sensíveis serão anonimizados ou suprimidos das atas públicas, em observância à LGPD (Lei nº 13.709/2018).

Art. 14. A Coordenação do PPGD elaborará, ao final de cada semestre letivo, **relatório estatístico sobre o funcionamento do Colegiado Virtual**, contendo:

I - Número de matérias deliberadas;

II - Tempo médio de tramitação dos requerimentos;

III - Taxas de aprovação, de reprovação e de abstenção;

IV - Número de matérias transferidas para deliberação presencial;

V - Número de recursos interpostos e seus resultados;

VI - Avaliação qualitativa sobre a efetividade da ferramenta.

Parágrafo único. O relatório será apresentado ao Colegiado Pleno e disponibilizado à comunidade acadêmica.

CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 15. A Coordenação do PPGD regulamentará, por meio de **Portaria**, os aspectos operacionais da implementação do Colegiado Virtual, incluindo:

I - **Definição da plataforma digital** a ser utilizada;

II - Instruções de acesso e uso da plataforma para os membros do Colegiado;

III - Modelo de pauta, formulário de votação e formato de atas;

IV - Fluxograma de tramitação de requerimentos;

V - Capacitação dos membros do Colegiado e da Secretaria Acadêmica.

Parágrafo único. A Portaria prevista no *caput* deverá ser publicada no **prazo de 45 (quarenta e cinco) dias contados da entrada em vigor desta Resolução, somente podendo ter início as deliberações virtuais após essa publicação**.

Art. 16. Nos primeiros **6 (seis) meses de funcionamento do Colegiado Virtual (período de implementação piloto)**, a Coordenação do PPGD avaliará:

I - A adequação das matérias definidas como de competência do Colegiado Virtual;

II - A efetividade dos prazos estabelecidos;

III - A funcionalidade da plataforma digital adotada;

IV - O grau de adesão e participação dos membros do Colegiado;

V - A satisfação dos(as) discentes com a celeridade dos processos.

§ 1º Ao final do período piloto, a Coordenação apresentará relatório de avaliação ao Colegiado Pleno, propondo, se necessário, ajustes nesta Resolução.

§ 2º Durante o período piloto, quaisquer dúvidas ou dificuldades operacionais deverão ser resolvidas pela Coordenação, que poderá expedir orientações complementares.

Art. 17. O Colegiado Virtual **não substitui nem elimina as reuniões ordinárias presenciais do Colegiado Pleno**, que continuarão a ser realizadas conforme o calendário acadêmico e o Regimento Interno do PPGD.

§ 1º As reuniões ordinárias presenciais deverão priorizar a discussão de:

I - Questões estruturais e de planejamento estratégico do Programa;

II - Políticas pedagógicas e acadêmicas;

III - Avaliação de desempenho docente e discente;

IV - Autoavaliação e metas do PPGD perante a CAPES;

V - Internacionalização, convênios e parcerias;

VI - Outras matérias de alta complexidade ou impacto institucional.

§ 2º A Coordenação do PPGD poderá, a qualquer momento, convocar reuniões extraordinárias presenciais para deliberação sobre matérias urgentes ou complexas.

Art. 18. Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pelo Colegiado Pleno do PPGD, em reunião ordinária ou extraordinária.

Art. 19. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 22 de outubro de 2026.



PROF. DR. BRUNO MENESES LORENZETTO
Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Direito
do Centro Universitário Autônomo do Brasil - UniBrasil